Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Processo Administrativo n° 13691/2026)

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa Fazzy Internet Ltda, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu presidente Alexandre Valdo Maitan, portador do CPF nº ***.595.007-** e RG nº *97.37*, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a **FAZZY INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.597.262/0001-09, com sede Av. Tuffy David, s/n, loja 01 e 02, Centro, Vargem Alta - ES, CEP 29.295.000 por seu representante legal Sr Fábio Agrizzi Cypriano, inscrito no CPF sob o nº ***.737.607 -**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de **prestação de serviços continuados de infraes trutura computacional em ambiente de nuvem, na modalidade Infrastructure as a Service – IaaS, compreendendo a disponibilização, configuração, gerenciamento e manutenção de recursos computacionais destinados à execução dos serviços de Tecnologia da Informação** para o Legislativo Municipal nos termos do procedimento de DISPENSA Nº 53, processo nº 13.691/2026, tudo de acordo com a lei federal nº 14.133, de 2021 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de infraestrutura computacional em ambiente de nuvem, na modalidade Infrastructure as a Service – IaaS, compreendendo a disponibilização, configuração, gerenciamento e manutenção de recursos computacionais destinados à execução dos serviços de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos, níveis de serviço e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105,106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 4.913,00 (quatro mil, novecentos e treze reais), perfazendo o valor anual de R$ 58.956,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

5.2. Considerando a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, o valor total da contratação corresponde a R$ 294.780,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

5.3. O valor contratado compreende todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos operacionais, taxas de administração, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, que constitui a data-base para fins de reajustamento, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do **Í**ndice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, sobre o valor dos serviços, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.3. O reajustamento será aplicado anualmente, observando-se, para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data em que produzir efeitos financeiros o reajuste anterior.

6.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar exclusivamente da variação do valor contratual decorrente do reajustamento previsto neste instrumento.

6.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado por disposição legal, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser oficialmente determinado pela legislação aplicável ou, na sua ausência, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado.

6.6. O reajuste deverá observar a variação efetivamente ocorrida no período de referência, vedada a aplicação de reajuste em período inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, item 7.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

8.3 Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

8.4 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

8.5 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

8.6 Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

8.7 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

8.8 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.9 Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

8.10 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

8.11 Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

9.2 Indicar, antes do início da execução contratual, um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, mantendo seus dados de contato permanentemente atualizados.

9.3 Manter responsável técnico e equipe técnica qualificada durante toda a execução do contrato, promovendo sua substituição somente mediante anuência da CONTRATANTE e por profissional de qualificação equivalente ou superior.

9.4 Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

9.5 Apresentar o cronograma executivo dos serviços e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

9.6 Durante a execução contratual, a contratada deverá:

a) atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução do objeto;
b) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações técnicas solicitadas;

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

c) manter a infraestrutura contratada em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
d) comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade, segurança ou desempenho dos serviços;
e) corrigir, sem ônus adicional para a Administração, as falhas e irregularidades identificadas na execução do objeto;
f) cumprir os níveis de serviço, prazos de atendimento e demais obrigações estabelecidos neste Termo de Referência;
g) manter registros dos chamados, incidentes, manutenções, backups e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
h) apresentar os relatórios periódicos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual;
i) manter atualizadas as informações de contato dos responsáveis técnicos pelo atendimento da Contratante;
j) prestar o suporte necessário durante os procedimentos de migração, implantação e encerramento da contratação.

Comunicação entre as Partes:

a) Toda comunicação relativa à execução contratual deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficialmente admitidos pela Administração.

b) Os chamados técnicos deverão ser registrados em sistema, ferramenta ou canal oficial disponibilizado pela contratada, permitindo o acompanhamento de sua abertura, classificação, atendimento, providências adotadas e encerramento.

c) As comunicações relativas a incidentes críticos, indisponibilidade da infraestrutura ou situações que possam comprometer a continuidade dos serviços deverão ser realizadas imediatamente pelos canais de suporte disponibilizados pela contratada.

d) A contratada deverá manter registro histórico das solicitações e ocorrências relacionadas à execução contratual durante toda a vigência do contrato, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

Acompanhamento dos Níveis de Serviço:

a) A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade da infraestrutura, atendimento de incidentes, execução dos backups, funcionamento da réplica e demais parâmetros aplicáveis.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

b) A contratada deverá fornecer as informações e evidências necessárias à verificação do cumprimento dos níveis de serviço, inclusive registros de incidentes, indisponibilidades, chamados e intervenções realizadas.

c) O descumprimento dos níveis de serviço deverá ser registrado pela fiscalização e poderá ensejar as medidas administrativas, glosas e penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

10.1. As partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da execução deste contrato.

10.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão deste contrato deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução contratual, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao atendimento do interesse público, observados os princípios e as hipóteses legais previstos na LGPD.

10.3. A CONTRATADA deverá:

I – tratar os dados pessoais a que tiver acesso somente para as finalidades necessárias à execução do contrato e conforme as instruções lícitas da CONTRATANTE, observadas as obrigações legais aplicáveis;

II – assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados autorizados que tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e recebam orientação adequada quanto à proteção dessas informações;

III – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – não compartilhar, divulgar, transferir ou permitir o acesso de terceiros aos dados pessoais obtidos em razão do contrato, salvo quando necessário à sua execução, legalmente autorizado ou previamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme o caso e respeitada a legislação aplicável;

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

V – comunicar formalmente à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo as informações disponíveis para avaliação, contenção e adoção das providências cabíveis;

VI – prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e dentro de prazo razoável, informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;

VII – comunicar à CONTRATANTE eventual solicitação de titular de dados pessoais relacionada às atividades de tratamento realizadas no âmbito do contrato, quando pertinente, prestando o apoio necessário ao atendimento, respeitadas as competências e responsabilidades legais de cada parte;

VIII – ao término do contrato, cessar o tratamento dos dados pessoais obtidos em razão da execução contratual e, conforme orientação da CONTRATANTE, eliminá-los ou devolvê-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, observados os prazos e as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

10.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar as responsabilidades que lhes couberem na condição de agentes de tratamento, conforme os papéis efetivamente desempenhados e as disposições da LGPD, não se presumindo a atribuição de uma mesma condição a ambas as partes para todas as operações de tratamento.

10.5. A CONTRATADA responderá pelos danos, prejuízos e demais consequências decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou com as obrigações contratuais que lhe sejam atribuíveis, observados os pressupostos legais de responsabilização e o direito de regresso, quando cabível.

10.6. O dever de confidencialidade e de proteção dos dados pessoais subsistirá após o encerramento da vigência contratual, enquanto perdurarem as obrigações legais ou a necessidade legítima de proteção das informações, nos termos da legislação aplicável.

10.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, quando configurados os respectivos pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e das demais consequências previstas em lei.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2 1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato,

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Multa:

11.3.1 De acordo com o estabelecido no edital

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(*trinta*)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

12.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
12.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
12.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – (Locação de Software)

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de novembro de 2026.

Alexandre Valdo Maitan:02459500793

Assinado de forma digital por Alexandre Valdo Maitan:02459500793
Dados: 2026.11.03 12:58:40 -03'00'

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO AGRIZZI CYPRIANO
Data: 03/11/2026 10:55:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FAZZY INTERNET LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-